



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 180/2024 AO PLO Nº 118/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº
118/2024, que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial
do Recife a “Terça do Vinil””; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 118/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Terça do Vinil”. que tem por objetivo reconhecer e valorizar a relevância cultural e histórica da “Terça do Vinil”, declarando-a Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.

Em sua justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

“Esta Proposição tem por objetivo reconhecer e valorizar a relevância cultural e histórica da “Terça do Vinil”, declarando-a Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.

Desde a sua criação, a “Terça do Vinil” tem desempenhado um papel fundamental na promoção da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Música Brasileira e Pernambucana, enquanto fomenta uma experiência musical única, que combina tradição, diversidade e renovação, destacando-se por sua curadoria apurada, que privilegia a qualidade musical e contribui para a preservação e difusão do patrimônio sonoro do Brasil.

A longa história da “Terça do Vinil” está intrinsecamente ligada à cultura da audição de discos de vinil, resgatando e valorizando essa forma de apreciação musical e colocando a discotecagem, ou seja, o ato de escolher as músicas, como protagonista. Ao longo dos anos, a “Terça do Vinil” se firmou como uma das atividades culturais mais antigas do Recife, integrando o calendário turístico de Pernambuco e atraindo multidões em todas as suas edições.

Além de seu impacto local, a “Terça do Vinil” transcendeu fronteiras, expandindo-se para outras cidades do Brasil e do mundo. Com mais de setecentas edições realizadas e uma audiência que ultrapassa oitocentas mil pessoas, o Evento levou a musicalidade brasileira e pernambucana a lugares como Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Lisboa, Nova York, Miami, Barcelona, Bolonha, Buenos Aires, Florença e Paris.

Entendemos que ao ser reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Terça do Vinil” ganhará ainda mais destaque e proteção, o que possibilitará sua continuidade e preservação para as futuras gerações. Esta Iniciativa não apenas celebra o legado cultural e artístico do Evento, mas também reforça o compromisso do Município com a promoção da diversidade cultural e o fortalecimento do cenário musical local e nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Portanto, declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Terça do Vinil” significa não apenas reconhecer sua importância histórica e cultural, mas também contribuir para sua valorização e perpetuação como um dos mais significativos Eventos Musicais da região.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 27/05/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 11/06/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Terça do Vinil”. que tem por objetivo reconhecer e valorizar a relevância cultural e histórica da “Terça do Vinil”, declarando-a Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)''.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 118/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 118/2024.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 118/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com Abstenção

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

